

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 412, publicada no D.O.U. de 22/4/2020, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional Participações S/A		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de São Caetano, com sede no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.042021/2016-73		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 1056/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/12/2019

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de São Caetano, localizada no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.042021/2016-73, em 20 de setembro de 2016.

Segue transcrição *ipsis litteris* Nota Técnica Nº 98/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1.1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de São Caetano (cód. 1784), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

1.2. A aludida IES, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (cód. 16452), foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.651 de 25 de julho de 2001, publicada em 07/08/2001.

1.3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção, a saber:

Código	Nome da Mantida (IES)
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA (UNIFIAN)
926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI (UNIAN-RJ)
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ (UNIA)
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO
2319	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA (ESEC)
23923	FACULDADE ANHANGUERA DE ALVORADA
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS
23892	FACULDADE ANHANGUERA DE ARARAQUARA
21924	FACULDADE ANHANGUERA DE ASSIS
22726	FACULDADE ANHANGUERA DE BAGE
5451	FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU
22728	FACULDADE ANHANGUERA DE BOA VIAGEM
1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

4826 FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS  
22727 FACULDADE ANHANGUERA DE CASTRO  
21832 FACULDADE ANHANGUERA DE CATANDUVA  
4616 FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL  
5290 FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA  
22737 FACULDADE ANHANGUERA DE COTIA  
5303 FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS  
5216 FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA  
3603 FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS  
3937 FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA  
22722 FACULDADE ANHANGUERA DE ITAGUAÍ  
4878 FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA  
23893 FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPETININGA  
22729 FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPIPOCA  
5555 FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ  
5668 FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE  
22723 FACULDADE ANHANGUERA DE JUAZEIRO  
1412 FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ (FPJ)  
3936 FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA (FCL)  
22724 FACULDADE ANHANGUERA DE LORENA  
24171 FACULDADE ANHANGUERA DE MANAUS  
21834 FACULDADE ANHANGUERA DE MARÍLIA  
2355 FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO (FPM)  
21833 FACULDADE ANHANGUERA DE MOGI GUAÇU  
1710 FACULDADE ANHANGUERA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO  
1345 FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO  
22725 FACULDADE ANHANGUERA DE PALMAS  
1830 FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO  
2191 FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS  
12791 FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA  
4656 FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA (FPI)  
13620 FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE  
5288 FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO PRETO  
4013 FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO  
4138 FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA (FCSB)  
1478 FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO  
23924 FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOÃO DE MERITI  
4652 FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ  
1456 FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO  
4655 FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA (FSO)  
11308 FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ (FACSUMARÉ)  
1499 FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA (FATS)  
1518 FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA  
1776 FACULDADE ANHANGUERA DE TECNOLOGIA DE JUNDIAÍ  
3612 FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS (FAV)  
2756 FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO  
2194 FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE (ATLÂNTICOSUL)  
4495 FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL  
22237 FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ASSIS  
22189 FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE CANOAS  
22169 FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE MARÍLIA  
22170 FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE MOGI GUAÇU  
22168 FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTA CRUZ DO SUL  
22190 FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SAO JOÃO DA BOA VISTA  
22268 FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE TRÊS LAGOAS  
22665 FACULDADE PITÁGORAS ANHANGUERA DE CÁCERES  
22669 FACULDADE PITÁGORAS ANHANGUERA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
22180 FACULDADE PITÁGORAS ANHANGUERA DE CANOAS  
22666 FACULDADE PITÁGORAS ANHANGUERA DE CORUMBÁ  
22667 FACULDADE PITÁGORAS ANHANGUERA DE ITU

22113 FACULDADE PITÁGORAS ANHANGUERA DE SANTA CRUZ DO SUL  
 22179 FACULDADE PITÁGORAS ANHANGUERA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
 22178 FACULDADE PITÁGORAS ANHANGUERA DE TRÊS LAGOAS  
 13133 FACULDADE PITÁGORAS DE GOIÂNIA  
 2324 FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE  
 671 UNIVERSIDADE ANHANGUERA (UNIDERP)  
 457 UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO (UNIAN - SP)

1.4. Conforme afirmado no Memorando nº 301/2018/CPROC-GAB/DISUP/SERES, não há em trâmite processos de supervisão em nome da IES.

1.5. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Rua Amazonas, nº 2000, bairro Oswaldo Cruz, e ofertava os seguintes cursos:

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>
<i>Administração (bacharelado)</i>	48129
	48131
	48132
	48133
	48134
<i>Ciências Contábeis (bacharelado)</i>	49299
<i>Comunicação Social - Produção Editorial(bacharelado)</i>	49388
<i>Comunicação Social - Publicidade e Propaganda(bacharelado)</i>	49387
<i>Direito(bacharelado)</i>	52925
<i>Eletrônica Industrial (tecnológico)</i>	57674
<i>Engenharia de Computação(bacharelado)</i>	1303675
<i>Engenharia de Controle e Automação (bacharelado)</i>	1128334
<i>Engenharia de Produção (bacharelado)</i>	1128585
<i>Engenharia Elétrica (bacharelado)</i>	1205048
<i>Eventos (tecnológico)</i>	1303676
<i>Gastronomia (tecnológico)</i>	83662
<i>Gestão da Produção Industrial (tecnológico)</i>	57672
<i>Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)</i>	1303677
<i>História (licenciatura)</i>	66615
<i>Letras - Português e Inglês (licenciatura)</i>	67460
<i>Logística (tecnológico)</i>	1128404

<i>Marketing (tecnológico)</i>	1131405
<i>Mecatrônica Industrial (tecnológico)</i>	57676
<i>Pedagogia (licenciatura)</i>	58800
<i>Redes de Computadores (tecnológico)</i>	66799
<i>Sistemas de Informação (bacharelado)</i>	66743
<i>Turismo (bacharelado)</i>	48963

1.6. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício DDI nº 326/2016 – A, de 20 de setembro de 2016, constante dos autos em comento.

### **ANÁLISE**

2.1. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2.2. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

- I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*
- II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*
- III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*
- IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)*
- V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*
- VI - credenciamento de campus fora de sede.*

2.3. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

2.4. *Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

2.5. *Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.*

2.6. *Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

- I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*
- II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*
- III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

*a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*

*b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal;*  
*e*

*c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

2.7. *No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações. É cediço que o arcabouço normativo que versa a respeito da regulação da educação superior foi recentemente alterado. O processo em tela foi instruído e analisado sob a égide do Decreto nº 5.773/2006 e da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, revogados, respectivamente, pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pelas Portarias Normativas MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 315, de 4 de abril de 2018. Deste modo, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à época para a devida análise do pleito. Em suma, o conjunto de elementos documentais inseridos no processo permite-nos afirmar que os mesmos atendem à contento as imposições da hodierna legislação educacional.*

2.8. *Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 7 e 9) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº*

*9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN-SP (cód. 457).*

*2.9. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES e a seus cursos em trâmite no sistema e-MEC.*

### **3. CONCLUSÃO**

*3.1. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de São Caetano (cód. 1784) e, em decorrência, à extinção dos cursos da Faculdade Anhanguera de São Caetano (cód. 1784) elencados no item 1.5 desta nota, apontando ainda que a Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN-SP (cód. 457) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*3.2. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

### **Considerações do Relator**

Diante do exposto, apresento o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Anhanguera de São Caetano, com sede na Rua Amazonas, nº 2.000, bairro Oswaldo Cruz, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Voto, também, no sentido de que a Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN-SP providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Anhanguera de São Caetano, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente